



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.414, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Município de Poço das Antas a conveniar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Poço das Antas, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT, para a consecução das seguintes finalidades:

- I - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- II - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2° - Fica o Município autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT, o valor de até R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/mês, tendo como base, o número de habitantes do Município conforme dados fornecidos pelo DATASUS.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – Secretaria da Saúde

10.301.0029.2009 – Manutenção Serviços Saúde e Atenção Básica

3.3.71.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (770)

3.3.71.41.00.000000 – Contribuição p/ Manutenção Consórcios (708)

Art. 4° - O Município fará constar nos futuros orçamentos anuais, dotações orçamentárias próprias para repasse de recursos ao CONSISA/VRT.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 21 de setembro de 2010.

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretario da Administração

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO TAQUARI – CONSISA-VRT.

Nº

MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av., inscrito no CNPJ sob nº, representado pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO TAQUARI – CONSISA-VRT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 1001, salas 701 e 703, Centro, Lajeado, RS, neste ato representado por seu presidente, Sr. Nilton da Silva Rolante, Prefeito de Doutor Ricardo, doravante denominado de **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, com base na Lei Municipal nº, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste convênio a participação do Município de, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA-VRT.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os convenentes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações conforme segue:

1 – COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:

- a) Disponibilizar recursos de seu orçamento anual para compra de serviços de saúde oferecidos pelo CONSISA-VRT;
- b) Repassar ao Segundo Convenente mensalmente a quantia de até R\$ (.....) por habitante, o que corresponde a R\$ (.....) mensais, tendo em vista o número de habitantes do Primeiro Convenente, que é de habitantes, conforme dados do DATASUS/.....;
- c) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados na finalidade proposta;
- d) Exigir dentro do prazo previsto neste termo de convênio a prestação de contas relativa a aplicação do recurso repassado.

2 – COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:

- 2.1 Disponibilizar ao Primeiro Convenente serviços de saúde de média e alta complexidade de acordo com o regimento interno do Segundo Convenente, cuja cópia é parte integrante deste convênio;
- 2.2 Cumprir fielmente o objeto deste convênio disponibilizando sua estrutura física, RH e outros recursos necessários e indispensáveis à viabilização do mesmo ficando ao seu encargo os ônus decorrentes do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e salariais decorrentes
- 2.3 Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no plano de trabalho;
- 2.4 Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;
- 2.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços realizados;

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente convênio vigorará a partir de até, quando o mesmo deverá ser revisto.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

.....
.....

CLÁUSULA QUINTA – O Primeiro Convenente comprará os serviços em saúde, do Segundo Convenente de acordo com sua necessidade, cujos valores serão fornecidos pela tabela própria do Consórcio, mediante pagamento ou documento bancário no valor referente ao uso dos serviços mês de competência.

CLAUSULA SEXTA – Este convênio poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

Parágrafo único – A rescisão do presente convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, de de 2010.

PRIMEIRO CONVENENTE

SEGUNDO CONVENENTE